

L E I N° 4.170, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DE
MENSAGEM NA CONTRACAPA DO CARNÊ DO
IPTU E NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA
OBTENÇÃO DOS MESMOS, A ESPECIFICAÇÃO
DOS CONTRIBUINTES QUE TEM DIREITO A
ISENÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e nos endereços eletrônicos disponibilizados para obtenção dos mesmos, a especificação das categorias de contribuintes que tem direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º A mensagem deverá conter as seguintes informações: “São isentos do pagamento de IPTU, devendo os interessados requerer anualmente o benefício junto ao protocolo da Prefeitura.”

Parágrafo único. Junto ao rol dos beneficiários, deverão ser registradas as orientações de como requerer o benefício.

Art. 3º No carnê deverá constar igualmente mensagem informando aos contribuintes os canais de contato (telefone, e-mail e outros), para demais informações e esclarecimentos, assim como as datas limites para se requerer o benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito